

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Araputanga - MT.

fls. 01 -

LEI MUNICIPAL Nº 173/93.

- Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1.994 e da' outras providências.

Dr. LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Prefei' to Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais' faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamen tária para o exercício financeiro de 1994, abrangerá os Poderes Execu tivo e Legislativo, seus orgãos e entidades da Administração Direta e Indireta se instituída e, execução obedecerá as diretrizes estabeleci das nesta Lei.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamen tária do Município para o exercício financeiro de 1994, obedecerá as seguintes diretrizes sem prejuízo das normas orçamentárias e financei ras estabelecidas na Legislação Federal pertinente:

§ 1.º - O montante das despesas não deverá

ser superior ao das receitas.

§ 2.º - As Unidades Orçamentárias projeta' rão das despesas correntes até o limite fixado para o exercício curso a preço de julho de 1993, considerando o aumento ou diminuição' dos serviços previstos a serem executados.

§ 3.º - A estimativa das receitas será fei ta com base no mes de julho de 1993, considerar-se-a tendência do xercício em curso e, as oriundas de possíveis modificações, na legis lação tributária, as quais serão objeto de Lei a ser encaminhado à Câ mara Municipal, preferencialmente até dois meses antes do término do exercício.

§ 4.º - Os projetos em fase de execução te rão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem prévia autorização legislativa.

§ 5.º - O pagamento do serviço da divida ' despesas com pessoal cívil, encargos sociaise, o repasse integral e ' periódico dos duodécimos que cabem ao Poder Legislativo, terão priori dade sobre as açções expansão.

§ 6.º - O Município aplicará, no mínimo, ' 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, ' compreendida e proviniente de transferência, na manutenção e desenvol



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Araputanga - MT.

- fls. 02 -

vimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição da República combinado com o disposto no art. 185 da Lei Orgânica do'Munic Município, priorizando-se o atendimento ao Pré-Escolar, 1ª fase(1ª à 8ª séries) e, alfabetização de adolescentes, jovens e adultos: ' 10% (dez por cento) no Sistema Municipal de Saude-SUS, que é de 1. 0,5% (meio por cento); 5% (cinco por cento) na função agrícola e, 10% (dez por cento) do valor do orçamentário anual global destinado ao Poder Legislativo, excetuando-se as receitas decorrentes de con tribuição de servidores para o custeio de programas de previdência e assistência social, operações de crédito, receitas de alienação' de bens moveis ou imóveis e, transferências oriundas da União ou ' do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daqueles níveis Governo, e ainda 1,0% (hum por cento), nas mesmas condições, desti' nado à Associação Matogrossense dos Municípios - AMM (0,5%), de a cordo com o disposto no parágrafo único do art. 140 da Lei Organi' ca do Município.

§ 7.º - Constará da proposta orçamentá' ria o produto das operações de crédito autorizadas pelo Poder gislativo, com destinação especificas e vinculadas aos respectivos projetos.

Art. 39 - O Poder Executivo desenvol

verá os projetos e atividades previstos, de acordo com a capacida' de financeira efetiva do Município, inseridos necessária e obriga' toriamente na Lei Orçamentária anual - Anexo: "Quadro de Detalhamen to de Despesas" e, os Anexos do Plano Plurianual de Investimentos-Plano Plurianual, aprovado pelo Poder Legislativo, procedente a se leção das prioridades das ações e metas relacionadas nos mesmos pa ra o exercício de 1994, permitida a atualização monetária dos cus tos, nos termos do art. 4º desta Lei.

Paragrafo Único - Poderão ser incluidos projetos e atividades não alencados, desde que financiados com re cursos de outros níveis de Governo e, com a necessária e obrigato ria autorização legislativa precedente.

Art. 40 - Os valores Orçamentários se ' rão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, da Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE ou sem sucedânio instituido pelo '





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Araputanga - MT.

fls. 03 -

Governo Federal ou, na ausência deste, pelo Índice de Preços ao Consu midor/IPC da Fundação Getúlio Vargas/FGV do Estado do Rio de Janeiro, obedecendo a formula a seguir e, desprezando-se as frações de mil cru zeiros, após o cálculo.

INPC/Janeiro/1994 X Valor Orçamentário = Valor Corrigido

INPC/Julho/1.993

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar' convenios com outros niveis de Governo e, instituições sociais, para' o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, desportos, saude e assistência social, sem onus para o Muni' cípio, exceto os previstos ou instituídos com a aprovação do Poder Le gislativo, sujeitos a financiamentos com recursos proprios.

Art. 69 - As despesas com pessoal da Admi' nistração Direta ou Indireta, está se instituída, ficam limitadas 40% (quarenta por cento) das receitas correntes do Município, permiti' do um acrescimo de até 8%(oito por cento) a mais, perfazendo um total 48% (quarenta e oito por cento), compatibilizando-se com o disposto no §6º do art.2.º desta Lei e, em hipótese alguma violando ao limite tabelecido no art. 38 de Ato das Disposições Constitucionais Federais Transitórias e, atenderão aos disportivos pertinentes inseridos no Re gime Jurídico Único/RJU do Município e, específicos aos que rezam os artigos 25 e 26 da Lei Municipal nº 143, de 16 de junho de 1992 dispõe sobre a reforma Administrativa Estrutural e Funcional da Pre ' feitura e, dá outras providências.

§ 1.º - Entende-se como receitas correntes para fins dos limites fixados no caput deste artigo, a somatória das correntes da Administração Direta e das receitas correntes provinien' tes de autarquias e fundações públicas, se instituídas, excluídas das oriundas de convênios.

§ 2.º - Os limites estabelecidos para as ' despesas com pessoal de que trata este artigo, abrangem os gastos da Administração Direta e Indireta, esta sê instituída, desdobradas como segue:

. vencimentos e/ ou salários

. vantagens acessórias.

. recisões contratuais.

. obrigações patronais.

. proventos de aposentadorias e pensoes.

. remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.

. outras que tenham afinidade e amparo le gal.

§ 3.º - A concessão e majoração de quais quer vantagens ou aumento de vencimentos, salários, proventos de apo' sentadorias, pensões e, da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito lem dos indices inflacionarios oficiais; a criação de cargos e fun ções ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de ' pessoal, a qualquer título, por orgãos da Administração Direta ou In' direta, esta se instituída, so poderão ser feitos se houver prévia do tação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo os limites fixados no caput des' te artigo e, em qualquer hipótese respeitada a legislação pertinente' em vigor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Araputanga - MT.

fls. 04

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de subvenções sociais a entidades sem fins lucrativos, de caráter fi lantrópico, reconhecidas de Utilidade Pública Municipal, preferen cialmente, nas áreas de saúde, educação e assistência social, com sede no Município ou fora dele, mas que atuem em sua área territo rial, até o limite de 0,5% (meio por cento) do total das receitas correntes, para o exercício financeiro de 1994, se requerida e, cumpridas fielmente todas as exigências e formalidades legais que' regem a materia.

§ 1.º - As concessões serão efetuadas pós a aprovação pelo o Poder Executivo, dos planos de aplicação

presentados pelas entidades requerentes.

§ 2.º - Os prazos para as prestações de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo dos respecti vos planos de aplicação, não podendo ultrapassar mais de 30(trin ta) dias do encerramento do exercício.

§ 3.º - Fica vedada a concessão de sub ' venção social e entidades que não prestarem contas dos recursos re cebidos anteriormente, aquelas que não tiverem suas contas aprova! das pelo Poder Executivo, sem prejuizo de ação judicial compete com a apuração de responsabilidades, e, ressarcimento ao perimetro público Municipal no que couber.

Art. 8º - O Orçamento anual obedecera a estrutura organizacional aprovada por programa, correspondendo aos seus fundos, orgãos e entidades da Administração Direta e Indireta esta se instituída, inclusive autarquias e fundações.

Art. 9º - As operações de crédito por an tecipação da receita, contratadas no exercício pelo Município, rão liquidadas totalmente até o final do mesmo.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autori zado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite fixado na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 1994, de acordo com os artigos 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 11º - Fica autorizado o Poder Execu tivo a fazer transposição, remanejamento, ou transferência de cursos de uma categoria de programação para outra, ou de um orgão para outro, constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1.994, independente da lei específica ou, dela constar.

Art. 129 - O Chefe do Poder Executivo en viara até o dia 30 de setembro do ano em curso, o projeto de Lei ' Orçamentária Anual, para o exercício de 1994 e, o projeto de Lei ' do Plano Plurianual, à Câmara Municipal, que os aprovará, cumpri ' das as exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, de volvendo-os a seguir para sanção e publicação, em tempo hábil.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na' data de sua publicação, respeitadas as disposições Constitucionais Federais e Estaduais, a Lei Orgânica do município e, a Legislação' Supletiva pertinentes, revogadas as contrárias, com efeitos que lhe competem à partir de 1º de janeiro de 1.994.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Araputanga - MT.

fls. 05 -

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dias 24 de junho de' 1.993.

> Dr, LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA Prefeito Municipal

Dado, passado por esta Secretaria, registrado em livro próprio, em data supra.

Secretário Geral

